

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 22 DE JULHO DE 2024
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7**

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta e sete minutos, reuniu-se o Comitê de Auditoria (COAUD), por meio de videoconferência, conforme o §2º do art. 20 do Regimento Interno do COAUD, aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração (CONSAD) nº 21, de 27/5/2022, e na forma do art. 82 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 4 de novembro de 2020 e atualizado pela AGE de 23 de abril de 2024. A reunião contou com a participação do Presidente do Comitê, **EVILASIO DA SILVA SALVADOR**; e dos membros **MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO** e **JORGE LUIZ GOUVÊA**; como também do Secretário-Executivo, **FILIPPE PENA MALVAR**, e do Auditor-Chefe Substituto, **ANTONIO GERARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**. A Assessora da Secretaria Executiva, **RAQUEL MARTINS FIQUENE RAMOS**, secretariou a reunião.

1. PAUTA: Item 1.1 **APROVADA** a Ata da 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de julho de 2024. Item 1.2 **APRESENTAÇÃO** da Gerência Executiva do Canal Internacional. O Gerente-Executivo do Canal Internacional, **VANCARLOS DE OLIVEIRA ALVES**, participou deste item da pauta. O Gerente-Executivo discorreu sobre a TV Brasil Internacional ressaltando seu papel no cumprimento do Programa 4101 – Comunicação Pública e Governamental, conforme estabelecido no Plano Plurianual da União para 2024-2027, de acordo com a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024. Destacou a importância da TV Brasil Internacional para atingir os objetivos do Planejamento Estratégico da EBC e para se alinhar às Orientações Gerais do CONSAD para 2024. Apresentou o cronograma da 1ª Etapa do Projeto de Implantação do Canal Internacional, já concluída, e os primeiros resultados após o lançamento do aplicativo oficial. Além disso, exibiu o cronograma da 2ª Etapa do projeto, atualmente em andamento. Com informações da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, ele mostrou um quadro com o número de cargos necessários para o Projeto de Implantação da TV Brasil Internacional, destacando que, apesar do aumento na demanda por esses profissionais, houve uma redução no seu número na EBC. Explicou que a proposta de execução de algumas atividades, por meio da contratação de serviços, está em conformidade com os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 9.507, de 2018, que tratam do caráter temporário e do aumento temporário do volume de serviço. Ressaltou que a proposta contou com manifestação da Diretoria de Administração,

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 22 DE JULHO DE 2024**

CNPJ: 09.168.704/0001-42

NIRE: 53.5.0000348-7

Finanças e Pessoas, em resposta ao Ofício nº 049/2024/PRESI, e com o Parecer Jurídico de Mérito nº 090/2024/CONJU/EBC, ambos sem objeções à sua aprovação. Informou que a proposta foi submetida e aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração. Os membros do COAUD parabenizaram a apresentação, promoveram sugestões e solicitaram alguns esclarecimentos pontuais, os quais foram dirimidos pelo Gerente-Executivo. **Item 1.3 APRESENTAÇÃO** do Parecer Jurídico sobre Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) nº 52. A apresentação faz parte do pedido realizado pelo COAUD, na sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de maio de 2024. O Coordenador Jurídico de Contratações Diretas, **MAURÍCIO CHARLITA DE FREITAS** participou deste item da pauta. O Coordenador apresentou o Parecer Jurídico de Mérito nº 136/2024/CONJU/EBC, com a seguinte conclusão: “Por todo o exposto, conclui-se que as novas atribuições que competem ao Comitê de Auditoria Estatutário trazidas pela Resolução CGPAR nº 52, de 2024, estão em consonância com a legislação e os normativos aplicáveis à EBC. Recomenda-se, por fim, o tratamento cauteloso das informações e dos dados relativos ao presente Parecer, atentando-se para as disposições da Lei nº 13.709, de 2018, no que se refere à proteção de dados pessoais, inclusive aqueles considerados sensíveis, e que possam estar envolvidos com este caso concreto”. O Presidente do Comitê, **EVILASIO SALVADOR**, parabenizou pelo parecer e questionou sobre o disposto na Resolução CGPAR nº 52/2024 que “Estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto à política de gestão de pessoas e à celebração de acordos coletivos de trabalho”, e, em particular, estabelece para o Comitê de Auditoria, no inciso III do § 1º do art. 3º, a competência de se manifestar sobre o impacto sobre a solvência, a liquidez e o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial dos planos de benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar que a empresa patrocina. O referido questionamento refere-se ao fato de que a Lei nº 13.303, de 2016, estabelece no Inciso VIII, do art. 24, como uma das competências do Comitê de Auditoria: “VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 22 DE JULHO DE 2024
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7**

for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.” Destacando que o impacto sobre a solvência e a liquidez do plano de previdência complementar é bem diferente do que tratar o art. 24 da Lei das Estatais. O Conselheiro **JORGE GOUVÊA** indagou sobre o item 12 do Parecer Jurídico de Mérito nº 136/2024/CONJU/EBC, que faz referência ao art. 4º da Resolução CGPAR nº 38/2022, no qual é atribuída competência à Diretoria Executiva das empresas estatais de elaborar “relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários”. Posteriormente, no item 15 do parecer, é apresentado o caminho tomado pelo Comitê de Auditoria da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), que recomendou ao Conselho de Administração que solicitasse à Diretoria Executiva a tomada das providências para o cumprimento do previsto no art. 4º da Resolução nº 38/2024. Dessa forma, asseguraria que aquele COAUD cumpra, por sua vez, as disposições da Resolução nº 52/2024. Em seguida, o conselheiro fez dois questionamentos: a) A mesma Resolução nº 38/2022 em seu art. 2º determina que o Conselho de Administração das empresas estatais solicite auditoria periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal. Essa auditoria será a base do Relatório da Diretoria Executiva mencionado no art. 4º? e b) Considerando as especificidades dos modelos de planos de benefícios praticados pela EBC – previdência e assistência à saúde haveria um tratamento diferenciado para a empresa no atendimento ao disposto nas Resoluções nºs 38 e 52? Após os questionamentos o Coordenador, **MAURÍCIO CHARLITA** fez alguns esclarecimentos pontuais. Os membros do COAUD parabenizaram e agradeceram a apresentação do Parecer Jurídico, e solicitaram que seja elaborada e encaminhada consulta à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) com o objetivo de esclarecer os pontos levantados pelos Conselheiros, inclusive sobre a possibilidade de tratamento extraordinário para as empresas estatais que não são patrocinadoras de entidades fechadas de previdência complementar e/ou de operadoras de autogestão de planos de saúde. **EXTRA PAUTA:** O Comitê de Auditoria registrou que, no período de 8 a 22 de julho de 2024, não houve denúncia relacionada ao seu escopo. A reunião encerrou às onze horas e três minutos.

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE AUDITORIA
DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, 22 DE JULHO DE 2024**
CNPJ: 09.168.704/0001-42
NIRE: 53.5.0000348-7

Assinatura digital

EVILASIO DA SILVA SALVADOR
Presidente do Comitê

Assinatura digital

JORGE LUIZ GOUVÊA
Membro do Comitê

Assinatura digital

MARIO FERNANDO DE ALMEIDA RIBEIRO
Membro do Comitê



RAQUEL MARTIN FIQUENE RAMOS
Assessora



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 12/08/2024 às 10:15:10 (GMT -3:00)

Ata COAUD 14ª Reunião Ordinária 22.7.2024

 ID única do documento: #61baa2dd-7a68-42ec-99aa-6787c09f95e4

Hash do documento original (SHA256): 55975da42cecc00fd21831d7551c1b5796a1065e9d9ea804e97b502cf7bb8237

Este Log é exclusivo ao documento número #61baa2dd-7a68-42ec-99aa-6787c09f95e4 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **EVILASIO DA SILVA SALVADOR (Participante)**
Assinou em 12/08/2024 às 10:16:55 (GMT -3:00)
- ✓ **Mario Fernando de Almeida Ribeiro (Participante)**
Assinou em 12/08/2024 às 11:07:59 (GMT -3:00)
- ✓ **Jorge Luiz Gouvêa (Participante)**
Assinou em 12/08/2024 às 12:59:12 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

12/08/2024 às 11:07:59
(GMT -3:00)

Evento

Mario Fernando de Almeida Ribeiro (Autenticação: e-mail mario.ribeiro85@yahoo.com.br; IP: 189.6.58.115) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

12/08/2024 às 10:15:10
(GMT -3:00)

Colegiados EBC solicitou as assinaturas.



Data e hora

12/08/2024 às 12:59:12
(GMT -3:00)

Evento

Jorge Luiz Gouvêa (Autenticação: e-mail jorgelg@uol.com.br; IP: 189.61.3.209) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

12/08/2024 às 10:16:55
(GMT -3:00)

EVILASIO DA SILVA SALVADOR (Autenticação: e-mail evilasiosalvador@gmail.com; IP: 164.41.4.26) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.